

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 04/2026 DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

do ITIV Rural, estabelecendo valores médios do VTN – Valor da Terra Nua, conforme aptidão agrícola”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado do Rio Grande do Norte, **LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que dispõe o art. 11, Inciso X, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 169, § 1º, da Lei Complementar nº 001/2021 (Código Tributário do Município de Pedra Preta) e a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DECRETA:

Art. 1º.- Fica criada como parâmetro mínimo para fins de fiscalização/avaliação do ITIV – Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis Rurais desta municipalidade. Os valores de **Terra Nua**, obtida em conformidade com o disposto na Instrução Normativa da RFB sobre o ITR, tendo como parâmetro a aptidão da terra como valor da VTN – **Valor de Terra Nuamédio** por hectare, conforme metodologia apontada em levantamento de preços na região, no ano de 2015, em transações, cessão de direito real de superfície, ofertas ou opiniões, sendo os resultados definidos segundo aptidão agrícola.

Da Base de Cálculo

Parágrafo Único. A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão sem valor acertado, desde que esse valor, não seja inferior ao consignado neste Decreto para obtenção do valor do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV/ITR:

EXERCÍCIO 2015 atualizado pelo IPCA até 2025	Lavoura aptidão boa	RS: 5.609,04
	Lavoura Aptidão regular	RS: 5.071,17
	Lavoura aptidão restrita	RS: 2.720,00
	Pastagem plantada	RS: 5.532,49
	Silvicultura ou pastagem Natural	RS: 2.074,58
	Preservação da Fauna e Flora	RS: 1.759,53

Art. 2º- Os valores constantes no art. 1º, § Único deste Decreto expressos em real (R\$) serão atualizados anualmente no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, aplicando o percentual acumulado dos últimos 12 meses, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, fundamentado pelo **art. 288, do Código Tributário Municipal, (Lei Complementar nº 001/2021)**, de 20 de dezembro de 2021, ou o índice que estiver em vigor na época.

Art. 3º- Este decreto revoga o Decreto Municipal 03/2025-GP, de 20 de janeiro de 2026, entrando em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE

Publicado por:
Ewerton de Lima Junior
Código Identificador:93C570AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/01/2026. Edição 3720
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>